REGULAMENTO ELEITORAL PARA A VOTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis à votação da constituição da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho, à aprovação dos respetivos estatutos e à eleição da primeira comissão eleitoral.

Artigo 2.º
Comissão eleitoral constitutiva

1. A comissão eleitoral constitutiva, relativa à votação da constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho, à aprovação dos respetivos estatutos e à eleição da primeira comissão eleitoral, é constituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.

2. A comissão eleitoral constitutiva tem competência para realizar todos os atos necessários até à eleição da comissão eleitoral que decorrerá da presente votação, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo de votação da constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho e aprovação dos respetivos estatutos.

3. Compete, em particular, à comissão eleitoral constitutiva:

a) Proceder ao apuramento global das votações da constituição da Comissão de Trabalhadores, da aprovação dos respetivos estatutos e da eleição da primeira comissão eleitoral, e lavrar a respetiva ata;

b) No prazo de quinze dias consecutivos a contar da data do apuramento global das votações, comunicar o resultado da votação ao Reitor da Universidade do Minho, proceder à divulgação do mesmo e requerer junto da entidade competente o registo da constituição da CT-UMinho e da aprovação dos seus estatutos, juntando os estatutos aprovados, bem como cópias certificadas das atas da comissão eleitoral constitutiva, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes

Artigo 3.º
Votação

1. A eleição será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do

Minho (eVotUM), regulado no Anexo I do presente Regulamento Eleitoral, observando o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

2. A constituição da CT-Uminho, a aprovação dos respetivos estatutos e a eleição da primeira comissão eleitoral serão deliberadas em simultâneo pelos trabalhadores da Universidade do Minho, com votos distintos.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Universidade do Minho, conforme definido no art. 1.º dos estatutos.

Artigo 5.º

Sistema eleitoral

1. A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica – eVotUM – estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

2. O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos regulados no Anexo I.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. A Reitoria da Universidade do Minho deve entregar os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da convocatória, aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, procedendo estes à sua imediata divulgação através do eVotUM.

2. Os cadernos eleitorais devem conter o nome completo dos trabalhadores da Universidade do Minho à data da convocação da votação, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico, de acordo com a solicitação da comissão eleitoral.

3. Eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais, devem ser apresentadas até ao terceiro dia útil, após a publicação/divulgação dos cadernos eleitorais provisórios.

Artigo 7.º

Apuramento dos votos

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a comissão eleitoral reúne para proceder ao apuramento dos votos registados.

2. A comissão eleitoral elaborará a ata final, onde serão registados os resultados apurados.

3. A deliberação de constituir a CT-UMinho deve ser tomada por maioria simples dos

votantes, sendo suficiente para a aprovação dos Estatutos a deliberação por maioria relativa.

4. Caso haja dois ou mais projetos de Estatutos submetidos a votação, são aprovados os Estatutos que recolherem o maior número de votos.

5. A primeira comissão eleitoral será constituída pelos três elementos mais votados. Caso se verifique um empate, escolher-se-á o trabalhador mais antigo.

6. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados provisórios no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela comissão eleitoral no dia útil seguinte.

8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes e procederá à divulgação dos resultados definitivos.

ANEXO I

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

https://evotum.uminho.pt

- **Dos cadernos eleitorais**

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela comissão eleitoral constitutiva na plataforma eVotUM.

2. No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela comissão eleitoral constitutiva a que se refere o artigo 2.º do Regulamento Eleitoral.

4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

- **Dos boletins de voto**

5. Os boletins de voto são elaborados pela comissão eleitoral constitutiva, podem ser consultados na plataforma eVotUM e a sua utilização só é possível no período da votação.

- **Da votação**

6. No período da votação, o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando, para o efeito, as credenciais de autenticação referentes ao acesso à Intranet da UMinho.

7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.

8. Após a credenciação, o eleitor acederá ao ato eleitoral.

9. Cada eleitor receberá três boletins de voto:

a) Um referente à constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho;

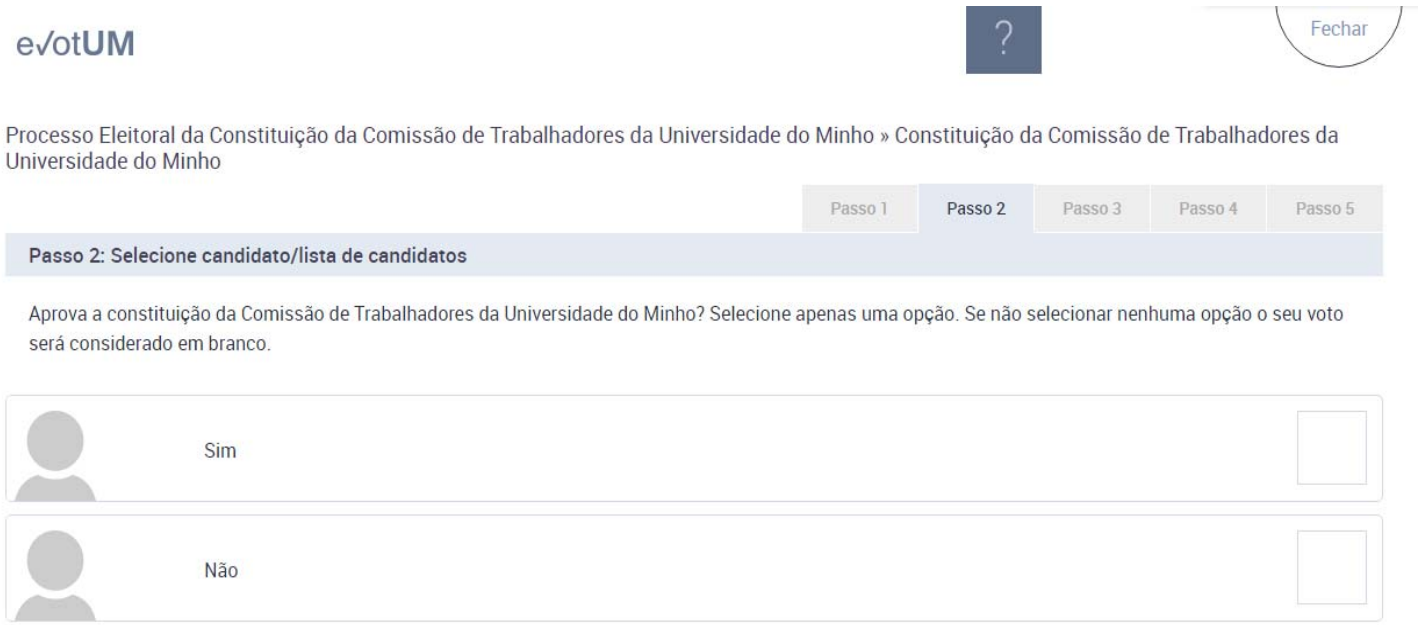

b) Um relativo à aprovação do projeto de estatutos;

c) Um referente à eleição da comissão eleitoral.

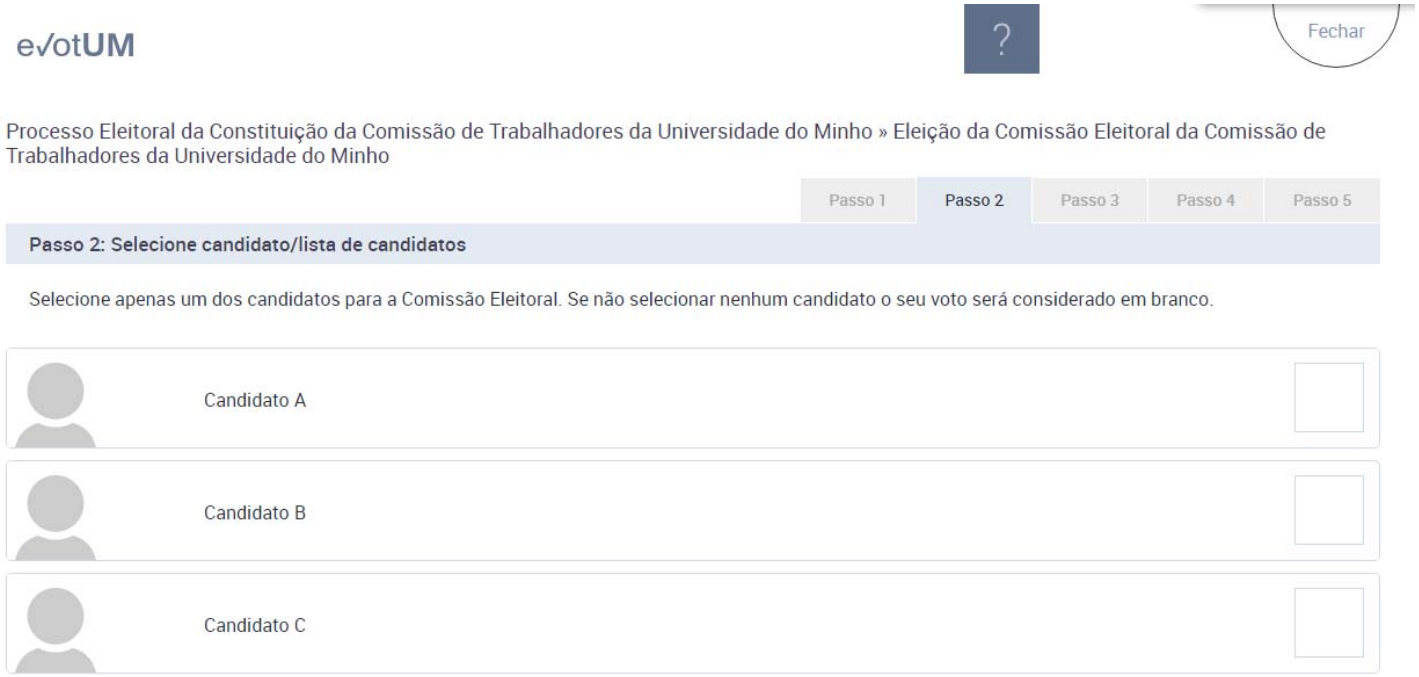

10. No boletim de voto referido na alínea c) do número anterior, figurarão os nomes dos trabalhadores que se propuseram integrar a futura comissão eleitoral, devendo o eleitor assinalar apenas um trabalhador no respetivo boletim de voto.

11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em "Votar". Nesta fase, tendo em vista o reforço das garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, lhe será enviada por uma das três alternativas: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.

12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.

13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência de votação.

14. A referência referida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

- **Das chaves criptográficas**

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.